



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2793/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

REGULAMENTA A LEI 2091/2025, QUE AUTORIZA INSTITUIR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO JUNIOR KASPER, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IX da Lei Orgânica de Descanso e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a disciplina do artigo 3º da Lei Municipal 2091/2025, de 13 de fevereiro de 2025, a cerca da perda do direito ao vale alimentação,

DECRETA:

Art. 1º Não terão direito ao recebimento do auxílio-alimentação, integral, os Servidores que:

I – Tiverem mais de 08 (horas) de falta injustificada ao trabalho, durante o mês de competência a que se refere o pagamento do auxílio-alimentação,

Parágrafo Único: Considerar-se-ão falta injustificada:

a) – As ausências não autorizadas de qualquer natureza;
b) – O somatório das ausências que excederem a 1(uma) hora diária para compensação de banco de horas, sem autorização;

II – Se encontrarem no gozo de licença para concorrer ou exercer a mandato eletivo;

III – Se encontrarem no gozo de licença para prestar serviço militar;

IV – Estiverem em licença para tratar de interesses particulares;

V – Estiverem cumprindo suspensão decorrente de processo disciplinar, sendo o desconto proporcional ao período da punição;

VI – Estiverem afastados com atestados por período superior a 15 dias;

Parágrafo Único: Até 15 dias não haverá prejuízo ao recebimento do auxílio.

VII – Afastamento por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único: Será considerado o afastamento superior a 03(três) dias por motivo de doença na família.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

VIII – Afastamento por motivo de saúde, com a apresentação de 03(três) ou mais atestados médicos ou declarações de comparecimento durante horário de expediente, dentro da competência.

Parágrafo Único: Para fins deste inciso VIII, a ocorrência de 03 (três) ou mais atestados ou declarações de comparecimento durante horário de expediente, no período de apuração, caracterizará perda ao valor integral do auxílio-alimentação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 26 de fevereiro de 2025.

JULIANO JUNIOR KASPER
Prefeito de Descanso.

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Janei Luiz Stirmer – Agente Administrativo.